

Candidato(a)

DANYELLE FARIAS DE MOURA

CPF

014.191.651-60

Vaga

(Etapa 2) (00163) ADVOGADO (A)

Situação

Indeferido

Data de registro

03/06/2025 20:43:41

Recurso

À Gerência de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoas - GSDP. Inscrição nº 26630 Ref.: Recurso contra desclassificação - Danyelle Farias de Moura Eu, Danyelle Farias de Moura, inscrita no processo seletivo em epígrafe, venho, respeitosamente, apresentar recurso contra a decisão de desclassificação, conforme os fundamentos a seguir expostos: Inicialmente, cumpre destacar que reconheço, sim, a importância da conciliação e da composição amigável de conflitos como instrumentos eficazes de pacificação social e racionalização do Judiciário. No entanto, a interpretação restritiva dada à minha experiência desconsidera competências relevantes e compatíveis com a função almejada. Ainda que sem condução direta das negociações, estive ativamente envolvida na dinâmica de conciliações, acompanhando estratégias, compreendendo os fundamentos jurídicos e observando as posturas exigidas para o êxito na resolução consensual dos conflitos. Esta vivência prática me proporcionou familiaridade com o ambiente da audiência, com os ritos da conciliação, e com os elementos objetivos e subjetivos da negociação trabalhista. Dessa forma, embora não tenha sido a responsável formal pela condução de acordos, minha trajetória demonstra que possuo os conhecimentos técnicos, a postura profissional e o discernimento necessário para atuar eficazmente na condução de acordos, com potencial de rápida adaptação à função. Outro ponto utilizado como fundamento para a desclassificação foi a alegação de que a candidata possui pouco contato com a matéria de licitações. Contudo, cumpre esclarecer que a formação jurídica confere aos profissionais do Direito a capacidade técnica de leitura, interpretação e aplicação das normas legais, inclusive da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Trata-se de legislação cuja estrutura normativa é perfeitamente acessível a quem tem formação e experiência com interpretação de leis, princípios constitucionais e regras de direito administrativo, como é o meu caso. Ainda que a atuação anterior não tenha sido diretamente voltada à execução de procedimentos licitatórios, o domínio conceitual, a capacidade analítica e o raciocínio jurídico já consolidados permitem rápida adaptação e aprendizado prático, sobretudo considerando que grande parte das funções jurídicas exige atualização constante, estudo técnico e capacidade de lidar com novos regramentos. Adicionalmente, a área de licitações não exige, para o desempenho eficiente da função, experiência anterior exclusiva, mas sim raciocínio jurídico sólido, atenção à legalidade, zelo pelo interesse público e capacidade de análise normativa, todos atributos que já integram meu perfil profissional. Assim, a alegação de pouco contato com a matéria não deve ser fator impeditivo à continuidade no certame, especialmente diante da facilidade de assimilação técnica que profissionais da área jurídica apresentam com legislações dessa natureza. Diante do exposto, requer-se a reavaliação da decisão que motivou a desclassificação, com o consequente deferimento da continuidade na participação no certame e a inclusão do nome da candidata na lista de classificados(as) para composição do cadastro de reserva. Nestes termos, Pede deferimento. Goiânia, 03 de junho de 2025. Danyelle Farias de Moura

Candidato(a)

DANYELLE FARIAS DE MOURA

CPF

014.191.651-60

Vaga

(Etapa 2) (00163) ADVOGADO (A)

Usuário que respondeu

Natalli G. Dias Barreto

Data da resposta

04/06/2025 17:18:05

Resposta

Prezada candidata, Em atenção ao recurso apresentado por Vossa Senhoria, referente à desclassificação no processo seletivo em epígrafe, a Comissão do Processo Seletivo analisou cuidadosamente os argumentos expostos, considerando os critérios objetivos previstos no Termo de Referência. Inicialmente, ressalta-se que o processo seletivo em questão pauta-se em critérios previamente estabelecidos no Termo de Referência 06/2025, incluindo a comprovação de experiência profissional diretamente relacionada às atribuições do cargo pleiteado, especialmente no que diz respeito à atuação em Direito do Trabalho, Direito Administrativo (incluindo todas as fases processuais, desde a petição inicial até a fase de sustentação oral, incluindo a realização de audiências) e no Setor Público com análise e vivência prática com a área de licitações, contratos e convênios. Em relação a sua argumentação, no que se refere à participação em audiências de conciliação, reconhecemos o valor das suas experiências indiretas e observacionais. Contudo, para fins de pontuação e classificação, é imprescindível que haja comprovação prática de atuação direta. A simples presença ou acompanhamento, embora enriquecedora do ponto de vista formativo, não atende de forma objetiva ao requisito estabelecido para a função que a Organização busca no presente processo seletivo, cuja natureza demanda experiência concreta e prática. Quanto à alegação de pouco contato com a matéria de licitações, entendemos que a formação jurídica de fato confere instrumentos para interpretação e aplicação das normas legais, incluindo a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Todavia, o Termo de Referência do certame prevê, como critério técnico a ser avaliado, o domínio no setor público em análise de licitação e o domínio sobre contratos e convênios, requisito que visa assegurar maior familiaridade com a rotina técnico-administrativa exigida e necessária para o cargo. O perfil buscado neste processo seletivo exige não apenas domínio teórico, mas também vivência prática que permita atuação imediata e segura nas funções específicas atribuídas ao posto. Diante disso, a análise técnica considerou, de forma isonômica para todos os candidatos, apenas os elementos efetivamente comprovados na entrevista. Por fim, registramos que todos os recursos são analisados de acordo com os critérios do Termo de Referência proposto, instrumento norteador de todo o processo. Dessa forma, após nova avaliação, informamos que a decisão de desclassificação será mantida, por ausência dos requisitos práticos exigidos para classificação na presente etapa.